

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.009	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020	Validação: DIRAFI
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0	

Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.009	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020	Validação: DIRAFI
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	4
5. DIRETRIZES	4
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	4
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4
8. NOTAS EXPLICATIVAS	4
9. ANEXOS	10

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo		Código: 05.009	
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020	Validação: DIRAFI
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0	

1. OBJETIVO

Disciplinar a remuneração dos Administradores (dirigentes estatutários) da CDRJ, bem como dos membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme as orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e a aprovação da Assembleia Geral de Acionistas (AGA).

2. ABRANGÊNCIA

Este instrumento normativo abrange os Administradores (diretores executivos e membros do Conselho de Administração), membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
Honorário Fixo	Parcela da remuneração dos diretores e do diretor-presidente, paga mensalmente, correspondente a 78,5% da remuneração total.
Honorário Variável	Parcela da remuneração dos diretores e do diretor-presidente correspondente a 21,5% da remuneração total, atrelada ao atingimento de metas estabelecidas, trimestralmente, pela SNP/MTPA, cujos critérios estão previstos no normativo “gerir gratificação trimestral”.
Remuneração Compensatória	Indenização prevista para as situações que fiquem configurado o conflito de interesses envolvendo os diretores e o diretor-presidente, quando da sua exoneração do cargo, conforme a Resolução CGPAR nº 14/16 e o Estatuto Social da CDRJ.
Remuneração Global	Total da remuneração (proposta/aprovada), contendo os valores totais e individuais a serem pagos aos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, pelo período de 12 meses, incluindo os benefícios e encargos sociais.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.009
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0

4. POLÍTICAS

- 4.1. **Decreto nº 8.945/2016**, regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.2. **Resolução CGPAR nº 12/2016**, trata das empresas estatais federais que deverão alterar seus estatutos sociais para prever a constituição de Comitê de Auditoria – COAUD.
- 4.3. **Resolução CGPAR nº 14/2016**, trata da remuneração paga pelas empresas estatais aos dirigentes pela Assembleia Geral.
- 4.4. **Lei nº 12.813/2013**, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- 4.5. **Súmula nº 269 / TST** – O empregado eleito para ocupar cargo de diretor tem o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço deste período, salvo se permanecer a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.
- 4.6. **Parecer PGFN/CAS nº 97/2013** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- 4.7. **Decreto nº 3.255, de 19 de novembro de 1999**, dispõe sobre o custeio de auxílio-moradia para dirigentes de empresas estatais federais.

5. DIRETRIZES

- 5.1. **REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSELHEIROS FISCAIS E MEMBROS DO COMITÊ DE AUDITORIA**
 - 5.1.1. Os montantes global e individual máximos da remuneração a ser paga, a cada exercício, aos Administradores (diretoria e membros do conselho de administração), aos membros do Conselho Fiscal e aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão fixados pela Assembleia Geral de Acionista (AGA), a partir da proposta da CDRJ e a manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).
 - 5.1.2. A remuneração a ser paga aos Administradores (diretoria e membros do conselho de administração), aos membros do Conselho Fiscal e aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada durante o ciclo de 12 (doze) meses, de abril do ano corrente a março do ano seguinte.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.009
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0

- 5.1.3.** A CDRJ deverá encaminhar à SEST/MP, com a devida manifestação do CONSAD, até o final do mês de fevereiro de cada exercício, a proposta de remuneração global, mediante o preenchimento das planilhas disponibilizadas pela SEST/MP.
- 5.1.4.** Compõem a remuneração dos diretores e do diretor-presidente: Honorário Fixo (78,5%) e Honorário Variável (21,5%), Gratificação Natalina; Gratificação de Férias; Auxílio Alimentação; Auxílio Moradia; Assistência à Saúde; Seguro de Vida; Previdência Complementar (caso exista); Remuneração Compensatória (Quarentena); Remuneração Variável Anual (RVA); além dos encargos (FGTS e INSS), conforme aprovada em Assembleia Geral dos Acionistas.
- 5.1.4.1.** Outros itens poderão ser incorporados à planilha anual, por proposta da CDRJ ou da SEST/MP.
- 5.1.5.** A remuneração dos Administradores (diretoria e membros do conselho de administração), aos membros do Conselho Fiscal e aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário segue regras estatutárias, aprovações da AGA, conforme definido no Estatuto Social da CDRJ, sendo, portanto, totalmente desvinculada da remuneração e benefícios pagos aos empregados do quadro próprio da CDRJ, regidos pela CLT e vinculadas às cláusulas previstas em Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.1.6.** Quando o cargo de diretor da Diretoria Executiva for ocupado por empregado do quadro permanente da CDRJ o seu contrato de trabalho será, imediatamente, suspenso, sendo o mesmo submetido às regras estatutárias, devendo receber apenas e tão somente as verbas aprovadas pela Assembleia Geral de Acionistas, conforme Súmula nº 269/TST e Parecer PGFN/CAS nº 97/2013.
- 5.1.7.** O empregado cujo contrato foi suspenso para ocupar cargo estatutário de diretor, durante o mandato e estando seu contrato de trabalho suspenso, não fará jus ao recebimento de adicionais e eventuais benefícios pagos enquanto empregado, bem como não receberá promoções de máxima permanência ou mérito e nenhum outro benefício previsto aos empregados no Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.1.8.** Após o término do prazo de gestão, o empregado que estava ocupando o cargo estatutário de diretor retornará à condição de empregado celetista, devendo seu contrato de trabalho ser restabelecido na forma da CLT e do Acordo Coletivo de Trabalho.
- 5.1.9.** A remuneração dos membros do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho Fiscal (CONFIS) corresponderá a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos dirigentes, considerando os honorários, variável e a gratificação natalina.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.009
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0

- 5.1.10.** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) não será inferior ao valor pago aos membros do Conselho Fiscal.
- 5.1.11.** Além da remuneração mensal, os membros do Conselho de Administração (CONSAD) e do Conselho Fiscal (CONFIS) e do Comitê de Auditoria Estatutário (COAUD) farão jus ao reembolso das despesas de locomoção (aéreo e rodoviário) e estada, na forma disciplinada pelos normativos internos da CDRJ.
- 5.1.12.** É devida a remuneração ao membro suplente do CONFIS no mês em que comparecer às reuniões do Conselho, conforme registro em ata e o que consta no Regimento Interno do Conselho.
- 5.1.13.** No mês da designação e da destituição do membro do CONFIS, a remuneração será paga proporcionalmente aos dias de exercício de suas atividades.
- 5.1.14.** É devida a remuneração ao membro do CONSAD a partir da assinatura do Termo de Posse e, aos membros do CONFIS a partir da eleição em Assembleia Geral e do COAUD, a partir da eleição no Conselho de Administração.
- 5.1.15.** Na remuneração dos membros do CONSAD, CONFIS e COAUD é devido o recolhimento do valor do INSS.

5.2. AUXÍLIO MORADIA

- 5.2.1.** Considerando que a CDRJ não dispõe de imóvel funcional na Região metropolitana do Rio de Janeiro, as despesas com moradia de seus dirigentes ocupantes dos cargos estatutários de diretor e diretor-presidente poderão ser ressarcidas a título de Auxílio Moradia, caso não possuam residência no Estado do Rio de Janeiro, devendo ser comprovada essa condição.
- 5.2.1.1.** Não fará jus ao benefício o dirigente, ou cônjuge, proprietário, promitente comprador, cessionário ou promitente cessionário de imóvel residencial na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
- 5.2.2.** O benefício Auxílio Moradia será concedido mediante o ressarcimento das despesas com aluguel do dirigente.
- 5.2.3.** O valor do benefício Auxílio Moradia será de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), podendo esse valor ser revisto pela Assembleia Geral de Acionistas.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.009
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020	Validação: DIRAFI
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0	

- 5.2.4.** Para fazer jus ao benefício o dirigente deverá apresentar à Superintendência de Recursos Humanos (SUPREC) formulário padronizado de requisição do benefício (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, devendo ainda, responsabilizar-se pela veracidade das informações.
- 5.2.5.** Junto ao formulário de requisição do benefício (Anexo I), o dirigente deverá apresentar cópia autenticada do contrato de aluguel do imóvel localizado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, contendo o valor mensal do aluguel.
- 5.2.6.** A SUPREC atuará o formulário de requisição do benefício (Anexo I) e a cópia do contrato de aluguel na forma de Processo Administrativo, onde serão, posteriormente, inseridas, mensalmente, todas as informações e documentos financeiros pertinentes à comprovação e ao pagamento do benefício.
- 5.2.7.** A Gerência de Administração e Recursos Humanos (GERARH) após aferição da documentação, emitirá Nota Técnica sobre a possibilidade ou não da concessão do benefício ao dirigente.
- 5.2.8.** Estando o Processo Administrativo com todas as suas peças, na forma deste IN, deverá o mesmo ser encaminhado ao Diretor Administrativo Financeiro (DIRAFI) com vistas à DIREXE para deliberação e posteriormente, ao CONSAD, para conhecimento.
- 5.2.9.** Mensalmente, o dirigente apresentará à GERARH, por meio de Comunicação Interna (CI), cópia do recibo de aluguel para o devido ressarcimento.
- 5.2.10.** O ressarcimento abrangerá somente as despesas com aluguel do imóvel, não sendo consideradas as despesas com condomínio, água, esgoto, energia, gás, impostos e taxas.
- 5.2.11.** De posse do Recibo de Aluguel do dirigente, a GERARH emitirá o formulário Autorização de Pagamento (APG) para encaminhamento à área financeira da CDRJ com vistas ao depósito do valor devido na conta corrente do beneficiário.
- 5.2.12.** O dirigente deverá informar à CDRJ sobre a aquisição, durante seu prazo de mandato, de imóvel próprio para a sua residência na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, situação que culminará na interrupção da concessão do benefício Auxílio Moradia.
- 5.2.13.** A concessão do benefício será interrompida quando da exoneração ou falecimento do dirigente, devendo a Secretária dos Órgãos Colegiados (SUOCOL) comunicar tal fato à SUPREC que promoverá a inserção desta informação ao Processo Administrativo.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO		
	Instrumento Normativo		Código: 05.009
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH	
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0

5.2.14. A SUPREC deverá arquivar o Processo Administrativo de cada dirigente beneficiário, disponibilizando-o, sempre que solicitado, aos órgãos de controle, tais como Controladoria Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), bem como à Auditoria Interna (AUDINT).

5.3. REMUNERAÇÃO COMPENSATÓRIA (QUARENTENA)

5.3.1. Os ocupantes dos cargos estatutários de diretor e diretor-presidente poderão perceber a Remuneração Compensatória mediante a autorização da Comissão de Ética Pública na forma estabelecida no art. 6º da Lei nº 12.813/2013 e na Resolução CGPAR nº 14/2016.

5.3.2. A Remuneração Compensatória terá o valor equivalente ao honorário fixo e honorário variável mensal do cargo do requerente, excluídas as parcelas indenizatórias ou eventuais e serão pagos ao ex-dirigente, mensalmente, pelo período de 6 (seis) meses.

5.3.3. Os dirigentes exonerados do cargo de diretor ou diretor-presidente poderão requerer a Remuneração Compensatória, devendo, para tanto, apresentar correspondência endereçada à CDRJ acompanhada da documentação pertinente.

5.3.4. A documentação pertinente a ser apresentada pelo ex-dirigente será composta de:

- a) Pedido Formal do Benefício;
- b) Ato de exoneração do cargo de dirigente da CDRJ;
- c) Cópia da comunicação à Secretaria Nacional de Portos;
- d) Cópia do Documento que caracteriza o conflito de interesses;
- e) Original do Parecer da Comissão de Ética Pública;
- f) Cópia do documento de Identidade e CPF;
- g) Informações bancárias;

5.3.5. A Gerência de Administração e Recursos Humanos (GERARH), após aferição da documentação apresentada pelo ex-dirigente autuará a documentação como Processo Administrativo e emitirá Nota Técnica sobre a pertinência do pagamento. Em estando o processo com todos os elementos exigidos neste Instrumento, apresentará em sua Nota Técnica a memória de cálculo e o valor total a ser pago.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.009
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020	Validação: DIRAFI
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0	

- 5.3.6.** Estando o Processo Administrativo com todas as suas peças, na forma deste IN, deverá o mesmo ser encaminhado ao Diretor Administrativo Financeiro (DIRAFI) com vistas à DIREXE para deliberação e posteriormente, ao CONSAD, para conhecimento.
- 5.3.7.** No Processo Administrativo referido no subitem **5.3.5**, deverão constar todos os documentos, informações, despachos, decisões, notas técnicas, cópias de depósitos e demais informações pertinentes à concessão e o pagamento da Remuneração Compensatória.
- 5.3.8.** A SUPREC deverá arquivar o Processo Administrativo referente à Remuneração Compensatória de cada dirigente beneficiário, disponibilizando-o, sempre que solicitado, aos órgãos de controle, tais como CGU e TCU, bem como à AUDINT.
- 5.3.9.** Não terá direito ao recebimento da Remuneração Compensatória o ex-dirigente que assumir cargo de dirigente em outra empresa estatal federal e os que retornarem ao desempenho de suas funções como empregado do quadro permanente da CDRJ.
- 5.3.10.** Cessará o direito à percepção da remuneração compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ao ex-dirigente que:
- a) incorrer em qualquer das hipóteses que configuram conflito de interesses de que trata o art. 52 da Lei nº 12.813, de 2013;
 - b) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes contra a Administração Pública;
 - c) for condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por improbidade administrativa; ou
 - d) sofrer cassação de aposentadoria, demissão ou conversão de exoneração em destituição do cargo em comissão;
 - e) o dirigente deverá restituir a remuneração compensatória percebida, nas hipóteses previstas nas letras “b”, “c”, “d”.

5.4. ORÇAMENTO

- 5.4.1.** Compete à SUPREC prever, a cada exercício, os recursos orçamentários suficientes para arcar com as despesas de remuneração dos dirigentes estatutários, membros do CONSAD, CONFIS e do COAUD, Auxílio Moradia e Remuneração Compensatória.

	COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO			
	Instrumento Normativo			Código: 05.009
	Diretoria Responsável: DIRAFI	Gerência Responsável: GERARH		Elaboração: GERARH
	Data de criação: 07/08/2018	Início da vigência: 29/08/2019	Próxima revisão: 07/08/2020	Validação: DIRAFI
Assunto: Remuneração dos Administradores, Conselheiros Fiscais e Membros do Comitê de Auditoria Estatutário			Versão: 1.0.0	

5.5. INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROCESSO

Não há indicadores para este processo.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- 6.1. **SUOCOL:** Informar à SUPREC a respeito de exoneração e designação/posse de dirigentes e conselheiros.
- 6.2. **DIREXE:** Deliberar sobre proposta de remuneração global de administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; deliberar sobre processo de remuneração compensatória.
- 6.3. **Diretores:** Apresentar formulário para requisição de Auxílio Moradia à SUPREC.
- 6.4. **GERARH:** Emitir nota técnica sobre a concessão do benefício Auxílio Moradia e Remuneração Compensatória; emissão de APG para pagamento do benefício Auxílio Moradia.
- 6.5. **SUPREC:** Prever recursos orçamentários para a remuneração global dos administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário; solicitar autuação dos processos de benefícios de Auxílio Moradia; manter arquivo dos processos de Auxílio Moradia e Remuneração Compensatória.
- 6.6. **CONSAD:** Manifestar sobre a proposta de remuneração global de administradores, conselheiros fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 7.1. Anexo I. Formulário de requisição do benefício de Auxílio Moradia.

8. NOTAS EXPLICATIVAS

- 8.1. Este Instrumento Normativo revoga a Instrução Normativa nº 52/2017.